



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

PROJETO DE LEI Nº. 12.08.00013/16, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/16

*Francisco Antônio Martins da Silva*  
Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE PACATUBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, DECRETA:**

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito Municipal de PACATUBA – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado no valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

**Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito do Município de PACATUBA – CE, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, fica fixado em 2/3 (dois terços) do subsídio do Prefeito, no valor de R\$ 12.600,00 (Doze Mil Seiscentos Reais).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito, quando assumir por mais de 15(quinze) dias o cargo de Prefeito, perceberá subsídio mensal em valor equivalente ao do titular.

**Art. 3º.** O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que se der a dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 5º.** O pagamento instituído por esta lei correrá à conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas no orçamento municipal.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA

TRABALHANDO PARA O POVO

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

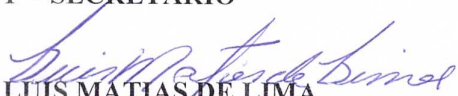
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

  
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO  
PRESIDENTE

  
JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO  
VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA  
1º - SECRETÁRIO

  
LUÍS MATIAS DE LIMA  
2º - SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**

**TRABALHANDO PARA O POVO**

Câmara Municipal de Pacatuba-CE

Aprovado

Em 25/08/2016

*Francisco Antônio Martins da Silva*

Francisco Antônio Martins da Silva

1º Secretário

**JUSTIFICATIVA:** A presente proposição se dá em cumprimento do disposto nos arts. 29, V; 37, X e XI; e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal Brasileira, que dispõem, *in verbis*:

*“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”*

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

*XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;”*





ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
TRABALHANDO PARA O POVO


*“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.*

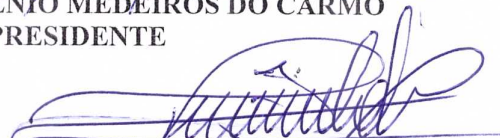
*(...)*

*§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir;*


*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”*

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 12 de agosto de 2016.

  
ÊNIO MEDEIROS DO CARMO  
PRESIDENTE

  
JOÃO LUCIVALDO CARDOSO DO CARMO  
VICE-PRESIDENTE

  
FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS DA SILVA  
1º - SECRETÁRIO

  
LUÍS MATIAS DE LIMA  
2º - SECRETÁRIO